

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DELIBERAÇÃO Nº 73, DE 20 DE MAIO DE 2022

Processo nº 50300.022546/2020-67. Fiscalizado: NEWTON W. SALOMÃO - ME., CNPJ nº 13.058.947/0001-03. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente da Unidade Regional de Belém (GREBL), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 59-A do Regimento Interno, pela aplicação da penalidade de Multa no valor de R\$ 1.098,00 (um mil e noventa e oito reais), pelo cometimento da infração descrita no art. 20, inciso XXX, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ por executar os serviços em desacordo com as condições operacionais estabelecidas no Termo de Autorização, pelo fato de que a empresa Newton Wanderlei Salomão - ME não realizou viagens no trecho autorizado com nenhuma embarcação de sua frota nos dias 09/12/2020 e 13/12/2020, partindo de Macapá - AP em direção a Afuá - PA.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 635, DE 11 DE JULHO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso VIII do art. 105, do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e considerando o que consta no processo nº 50500.061696/2022-00, decide:

Art. 1º Suspender a comercialização de bilhetes da COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 28.690.998/0001-12, detentora da Licença Operacional - LOP nº 129, com fulcro nos artigos 24 e 80 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS procederá à instrução processual para a cassação do Termo de Autorização - TAR de nº 38 da COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., após 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação desta Decisão.

Art. 3º A paralisação dos mercados autorizados à empresa no sistema da SUPAS se dará em ato contínuo à cassação do TAR nº 123.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DECISÃO SUPAS Nº 637, DE 11 DE JULHO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso IV do art. 29 e com o inciso VIII do art. 105, ambos do anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e considerando o que consta no processo nº 50500.038593/2022-38, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.038593/2022-38, da JJ TURISMO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., CNPJ nº 18.751.408/0001-60, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DECISÃO SUPAS Nº 639, DE 12 DE JULHO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.107402/2022-95, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
M BUSS TRANSPORTE E CARGA EXPRESS LTDA	006459	45.181.885/0001-00
OURO VANS LOCADORA DE VEICULOS E VANS LTDA	006460	14.410.818/0001-97
PRADO TRANSPORTES TURISMO E LOCADORA DE VEICULOS - EIRELI	006461	38.654.802/0001-98
R. AMARAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	006462	33.876.985/0001-72
RONI VANS VIAGENS E TURISMO EIRELI	001957	17.087.147/0001-63
SALATIIN SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	002072	24.143.468/0001-01
SERRA TURISMO NO SUL LTDA - ME	428940	07.321.158/0001-02
TADAIMA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	006463	27.283.356/0001-36
ULTRA S A TRANSPORTES INTERURBANOS	006464	61.084.000/0001-01
UNITRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	002055	32.711.524/0001-87
VANFACIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO - EIRELI	429420	15.026.468/0001-22
VIACAO PEDRALVA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	006465	29.351.010/0001-53

DECISÃO SUPAS Nº 640, DE 12 DE JULHO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.102284/2022-29, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para modificar a prestação de serviço com a supressão da linha UBERABA (MG) - BARRETOS (SP), prefixo 06-0123-00.

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados de ÁGUA CUMPRIDA (MG) para MIGUELÓPOLIS (SP), GUAÍRA (SP) e BARRETOS (SP), na Licença Operacional - LOP de número 36.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 27 de setembro de 2022.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DECISÃO SUPAS Nº 641, DE 12 DE JULHO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 57; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.073236/2022-16, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para supressão da linha FEIRA DE SANTANA (BA) - ARACAJU (SE), prefixo 05-0058-00.

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados a seguir, na Licença Operacional - LOP de número 57:

I - De FEIRA DE SANTANA (BA), ALAGOINHAS (BA) para TOBIAS BARRETO (SE), LAGARTO (SE), SALGADO (SE);

II - De OLINDINA (BA) para TOBIAS BARRETO (SE), LAGARTO (SE), ARACAJU (SE);

III - De SÃO SEBASTIÃO DO PASSE (BA), CATU (BA) e INHAMBUEPE (BA) para TOBIAS BARRETO (SE), LAGARTO (SE), SALGADO (SE), ITAPORANGA D'AJUDA (SE), ARACAJU (SE);

IV - De ITAPICURU (BA) para TOBIAS BARRETO (SE), LAGARTO (SE) e ARACAJU (SE);

Art. 3º Revogar a Decisão nº 566, de 22 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor em 31 de agosto de 2022.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 3.963, de 09 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2022, Seção 1, página 52; onde se lê: "LUIZ CARLOS MAGALHÃES GUERRA Substituto"; leia-se: "LUIZ CARLOS MAGALHÃES GUERRA - Superintendente Regional".

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 125, DE 12 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Polícia Federal, na Terra Indígena Votouro, no Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08452.002672/2022-67, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Polícia Federal, na Terra Indígena Votouro, no Estado do Rio Grande do Sul, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 127, DE 12 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08020.005640/2022-01, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública nos termos da Decisão nº 194/2022, que tramita nos autos do Processo Administrativo nº 08020.005640/2022-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

